CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Rafael Voigt, inscrito(a) no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos odontológicos, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de fisioterapia, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão n° 70/2026, ao Processo Administrativo nº 111/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Aplicam-se aos itens sujeitos à regulamentação sanitária específica a RDC ANVISA nº 848/2024 e a RDC ANVISA nº 549/2021, bem como as normas técnicas reconhecidas e aplicáveis a cada equipamento, conforme sua natureza, classificação e finalidade de uso.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 30 dias a contar da efetiva entrega da ordem do objeto.

5.6. Local de entrega ou execução: Os equipamentos deverão ser entregues nos locais abaixo relacionados, conforme a distribuição estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando houver quantidade expressamente indicada, deverá ser observado o quantitativo especificado para o respectivo local. Quando constar apenas o número do item, sem indicação de quantidade, deverá ser considerado o quantitativo total previsto para o respectivo item na contratação.
A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme as condições e endereços estabelecidos pela Administração, devendo a empresa contratada realizar a montagem e/ou instalação dos equipamentos que assim o exigirem, quando aplicável. A montagem poderá ser realizada no mesmo dia da entrega, desde que as condições do local permitam, ou, quando necessário, em data previamente agendada com o fiscal da contratação, de acordo com a natureza e as especificidades de cada equipamento.
A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, os profissionais e os recursos necessários à montagem e/ou instalação dos equipamentos, observadas as orientações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis.

Local de entrega e instalação dos itens 2 e 15

Os itens 2 e 15 poderão ser entregues pela empresa contratada no Centro de Odontologia, para fins de recebimento e conferência. Entretanto, a instalação deverá ser realizada obrigatoriamente nas respectivas Unidades de Saúde de destino, conforme a distribuição abaixo:

Item 2 – Distribuição e instalação:

01 unidade – Centro de Odontologia;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Americana;

01 unidade – Unidade de Saúde Bom Jesus.

Item 15 – Distribuição e instalação:

01 unidade – Unidade de Saúde Pontilhão;

01 unidade – Unidade de Saúde Estiva;

03 unidades – Centro de Odontologia;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Americana;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Palmeirinha.

Observação: A entrega dos equipamentos no Centro de Odontologia não desobriga a contratada da instalação nas respectivas unidades de destino, devendo a instalação ser realizada conforme a distribuição estabelecida neste Termo de Referência.

Local de Entrega	**Itens e Quantidades**
ESF Central Ambulatório Médico /Pediatria Rua: Pedro Effco, Nº1777- Vila Prohmann	Item 1 – 1 un. Item 20 – quantitativo total Item 27 – 1 un.
ESF Hipólito Nepomuceno Pinto – Rua dos Imigrantes, nº 398 – Vila Americana	Item 3 – 1 un.
Centro de Odontologia – Rua Tenente Max Wolff Filho, nº 1073 – Centro	Item 1 – 4 un. Item 2 – 4 un. Item 3 – 1 un. Item 4 – 3 un. Itens 5, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 54 – quantitativo total

ESF Vila Palmeirinha – Rua Teodoro Rutkiewicz, nº 452 – Vila Palmeirinha	Item 3 – 1 un.
ESF Estiva - Localidade Rural 16 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Item 3 – 1 un.
ESF Pontilhão – Localidade Rural – 28 km do centro urbano de São Mateus do Sul	Item 22 – 2 un. Item 24 – 2 un. Item 27 – 1 un.
ESF Rosas - Localidade Rural 13 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Item 22 – 2 un. Item 24 – 1 un. Item 27 – 1 un. Item 32 – quantitativo total
ESF Bom Jesus – Rua Damásio Nepomuceno Pinto, nº 810 – Vila Bom Jesus	Item 22 – 2 un. Item 27 – 1 un.
ESF Água Branca - Localidade Rural 12,5 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Item 22 – 2 un. Item 27 – 1 un.
Secretaria Municipal de Saúde, Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-000	Item 1 – 5 un. Item 4 – 5 un. Item 9 – 1 un. Itens 6, 7, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 56 e 57 – quantitativo total

Centro de Fisioterapia Rua: Barão do Rio Branco, Nº691, Centro.	Itens 43, 44, 45, 51 e 52 – quantitativo total

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.001.10.122.2201.2.035.449052. Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

09.001.10.301.2201.2.218.449052. Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

09.001.10.301.2201.2.219.449052. Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 44442- Receitas Ordinários (Livres – Saúde – Emendas Impositivas Vereadores)

09.001.10.301.2201.2.219.449052. Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 31521- Bloco de Investimentos – Repasses Estaduais - Superávit

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 4 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual

decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,

por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. Além das obrigações gerais previstas no instrumento contratual, a contratada deverá:

a) fornecer os equipamentos e materiais de acordo com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

b) entregar os produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte;

c) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração;

d) realizar a instalação, montagem, configuração, testes e colocação em funcionamento, quando aplicável, dos seguintes itens:

- Item 2 – Bomba de vácuo odontológica;
- Item 3 – Cadeira odontológica;
- Item 15 – Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato;

e) As instalações dos itens acima deverão ser realizadas no local indicado pela Administração, de acordo com as orientações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições de segurança, incluindo, quando necessário, os materiais, ferramentas e mão de obra indispensáveis à adequada instalação, sem ônus adicional para a Administração;

Local de entrega e instalação dos itens 2 e 15

Os itens 2 e 15 poderão ser entregues pela empresa contratada no Centro de Odontologia, para fins de recebimento e conferência. Entretanto, a instalação deverá ser realizada obrigatoriamente nas respectivas Unidades de Saúde de destino, conforme a distribuição abaixo:

Item 2 – Distribuição e instalação:

01 unidade – Centro de Odontologia;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Americana;

01 unidade – Unidade de Saúde Bom Jesus.

Item 15 – Distribuição e instalação:

01 unidade – Unidade de Saúde Pontilhão;

01 unidade – Unidade de Saúde Estiva;

03 unidades – Centro de Odontologia;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Americana;

01 unidade – Unidade de Saúde Vila Palmeirinha.

Observação: A entrega dos equipamentos no Centro de Odontologia não desobriga a contratada da instalação nas respectivas unidades de destino, devendo a instalação ser realizada conforme a distribuição estabelecida neste Termo de Referência.

f) entregar devidamente montados e em condições de utilização os seguintes itens:

- Item 20 – Poltrona reclinável hospitalar;
- Item 22 – Armário vitrine com 02 (duas) portas frontais em vidro;
- Item 24 – Maca hospitalar/clínica com encosto regulável;
- Item 25 – Cadeira de rodas adulto com capacidade mínima de carga de 120 kg;
- Item 27 – Mesa ginecológica com gabinete, 02 portas e 03 gavetas;
- Item 28 – Mesa hospitalar sem rodízios;
- Item 30 – Mesa auxiliar em aço inoxidável com rodízios;
- Item 32 – Mesa ginecológica tubular estofada para exames;
- Item 46 – Kit cama hospitalar manual adulto com colchão;
- Item 56 – Carrinho de emergência hospitalar com tampo em aço inoxidável.

g) Para os itens que exigem instalação, montagem ou configuração, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para que os equipamentos sejam entregues em condições adequadas de funcionamento e utilização, observando as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis;

h) fornecer, quando aplicável, todos os acessórios, componentes, cabos, peças, manuais, certificados e demais itens necessários à adequada utilização e funcionamento dos equipamentos;

i) realizar, quando aplicável, testes de funcionamento dos equipamentos instalados, demonstrando ao responsável indicado pela Administração que os equipamentos estão funcionando adequadamente;

j) substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

k) assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios e falhas de funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo do respectivo item,

abrangendo também os serviços de montagem e instalação realizados pela contratada, quando aplicável, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada;

l) prestar, quando aplicável, assistência técnica e suporte durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas na contratação;

m) atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos, especialmente aquelas relacionadas aos equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia;

n) apresentar, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade, certificação, registro, autorização ou conformidade dos equipamentos perante os órgãos competentes;

o) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades atribuíveis aos produtos fornecidos, ao transporte, à montagem ou à instalação;

p) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento, montagem ou instalação dos equipamentos;

q) cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios e falhas de funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo do respectivo item, sem prejuízo da garantia legal e de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

Para os itens que exigirem montagem e/ou instalação, a garantia deverá abranger também os serviços de montagem e instalação realizados pela contratada, contada a partir do recebimento definitivo do respectivo item.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos ou substituições necessárias decorrentes de defeitos, vícios ou falhas não decorrentes de uso inadequado, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto Federal nº 10.936/2022, além das demais normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao descarte dos equipamentos, conforme sua natureza e classificação, incluindo as regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme as condições e endereços estabelecidos pela Administração, devendo a empresa contratada realizar a montagem e/ou instalação dos equipamentos que assim o exigirem, quando aplicável. A montagem poderá ser realizada no mesmo dia da entrega, desde que as condições do local permitam, ou, quando necessário, em data previamente agendada com o fiscal da contratação, de acordo com a natureza e as especificidades de cada equipamento.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, os profissionais e os recursos necessários à montagem e/ou instalação dos equipamentos, observadas as orientações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, que deverão fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A fiscalização deverá acompanhar, principalmente:

a) o cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos no contrato;

b) a quantidade dos produtos entregues, verificando sua correspondência com os quantitativos contratados;

c) a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

d) as condições de conservação e integridade dos produtos no momento da entrega, verificando a existência de avarias, danos ou defeitos aparentes;

e) a entrega dos equipamentos acompanhados dos acessórios, componentes, manuais, certificados, documentos e demais itens exigidos, quando aplicáveis;

f) o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos respectivos equipamentos, quando exigíveis;

g) o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica previstas no contrato;

h) a substituição, pela contratada, dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações contratadas, nos prazos estabelecidos pela Administração.

O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência dos quantitativos e das características dos equipamentos, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos somente serão considerados definitivamente recebidos após a verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições previstas na contratação, quando aplicável.

Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à contratada, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio formal, utilizando-se os canais de comunicação indicados no contrato, tais como e-mail institucional, ofícios, notificações ou outros meios oficialmente estabelecidos, de modo a permitir o registro e o acompanhamento das solicitações, ocorrências e providências adotadas.

A fiscalização deverá manter registros das entregas realizadas, das conferências efetuadas, das eventuais ocorrências e das providências adotadas durante a execução contratual, de forma a assegurar o adequado acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Lilian Santos Lima, e-mail:, e fiscal substituta Adriane Trindade Gurak. A gestão do contrato será realizada por Paulo Sergio Gomes Pereira, e-mail:, e gestor substituto Fernanda Gabardo Gugelmin.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço (quando houver) sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

II – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

19.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

19.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

20.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por

cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

20.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de

Rafael Voigt
Secretário Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha